

Processo n.º 31

✓

CORREIO PAULISTA

de 21 de março de 1948

LEI N.º 5

Nº 1.884

de 11 de março de 1948

Dispõe sobre isenção quinquenal de imposto predial

O Prefeito do Município de Guaratinguetá :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º— Ficam isentos do imposto predial, pelo prazo de cinco anos, os edifícios contruídos nesta cidade, para fins residenciais, a contar da data da instalação solene da presente legislatura municipal.

§ 1º—A isenção será concedida por Ato do Prefeito Municipal, mediante requerimento da parte interessada, com observância das leis e regulamentos vigentes.

§ 2º—A isenção será concedida depois de vistoria em que se verifique si na construção foram observadas a planta e condições higienicas.

Artigo 2º—Si houver atraso, por mais de um ano, do pagamento das taxas municipais, a isenção do imposto predial será cancelada, mediante Ato do Poder Executivo.

Artigo 3º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 11 de março de 1948.

André Broca Filho-Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura na data supra

BRENO VIANA

Contador-chefe do expediente

— Publicado novamente por ter saído com incorreções.

A

